

LEI Nº 3.879 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.142/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I- Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Asilo São Vicente de Paula: R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

II- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

III- Associação Cristã de Proteção à Criança – “Projeto Criança Feliz”: R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais).

Art. 2º. As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4º. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para regularização das pendências.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 019/14 (lei nº 3.879/14)

SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e de outro lado Associação Senhor Bom Jesus, doravante denominada simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 274.996/0001-12, nesta oportunidade representada por seu Presidente Padre Lorival Antônio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº: 3.879, de 09 de abril de 2014, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 27.396,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.283,00 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais) mensais, destinados ao Asilo São Vicente de Paula.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº 3.879, de 09 de abril de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação Senhor Bom Jesus a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2014.



Fayme Serrate Boter

DA ENTIDADE

A Associação Senhor Bom Jesus responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Senhor Bom Jesus providenciará até 31 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto desta subvenção.

A Associação Senhor Bom Jesus manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

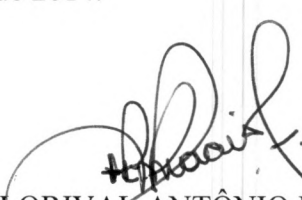
O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 14 de abril de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PE. LORIVAL ANTÔNIO DE MORAIS
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: Rayme Luriete Boten

2: Regina J. de Almeida



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 020/14 (lei nº 3.879/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente ALBINO DE S. FREITAS NETO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal 3.879, de 09 de abril de 2014, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, destinados à APAE, no corrente exercício de 2014, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados no primeiro dia útil de cada mês, em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.879, de 09 de abril de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a APAE a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2014.



DA ENTIDADE

A APAE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste convênio.

A APAE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste convênio.

A APAE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 14 de abril de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



ALBINO DE S. FREITAS NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Raymundo Boter

2. Regina S. de Almeida



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 021/14 (lei nº 3.879/14)

TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ENTIDADE SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA “CRIANÇA FELIZ”.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Cristã de Proteção à Criança “Criança Feliz”, doravante denominada simplesmente Sociedade Criança Feliz, com sede na Rua José Martinelli Corrêa, 248 - Vila Izolina, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representada por seu Presidente Marcos Antônio Arruda Lourenço, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal 3.879, de 09 de abril de 2014, o repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 13.404,00 (treze mil, quatrocentos e quatro reais), em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.117,00 (mil, cento e dezessete reais) mensais, destinados à Sociedade Criança Feliz, no corrente exercício de 2014, conforme repasse de recursos de origem federal, depositados no primeiro dia útil de cada mês, em contas vinculadas ao Fundo Social de Assistência Social.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei 3.879, de 09 de abril de 2014, e supervisão periódica do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Sociedade Criança Feliz a partir da celebração desta subvenção, considerando que o início da presente é o mês de janeiro de 2014.



DA ENTIDADE

A Sociedade Criança Feliz responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Sociedade Criança Feliz providenciará até 31 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste convênio.

A Sociedade Criança Feliz abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste convênio.

A Sociedade Criança Feliz manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção Social, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 14 de abril de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

MARCOS A. A. LOURENÇO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 Regina J. de Almeida

2 Alf

